

Nº 221 – 18/11/11 – Seção 1 - p.13

### DECRETO Nº 7.614, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Reduz a zero as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre produtos utilizados por pessoas com deficiência.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4o, inciso I, do Decreto-Lei no 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre os produtos relacionados no Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

*Guido Mantega*

#### **ANEXO**

PRODUTO	TIPI
Calculadora equipada com sintetizador de voz	8470.10.00
Teclado com colmeia	8471.60.52
Indicador ou apontador ( <b>mouse</b> ) com entrada para acionador	8471.60.53
Acionador de pressão	8471.60.53
Linha Braille	8471.60.90
Digitalizador de imagens ( <b>scanners</b> ) equipado com sintetizador de voz	8471.90.14
Duplicador Braille	8472.10.00
Lupa eletrônica do tipo utilizado por pessoas com deficiência visual	8525.80.19